TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021-2023

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, BARES E RESTAURANTES DE SERRA NEGRA**, com sede no Município de Serra Negra-SP, na Rua Duque de Caxias, n. 135, sala 01, Centro, inscrito no CNPJ sob n. 00.917.444/0001-96, Código Sindical n. 565.818.89323-7 neste ato representado pelo diretor presidente, Sr. José Benedito BaquiegaCozaro, brasileiro, casado, cozinheiro, CPF n. 867.018.278-53, RG n. 6.936.721 (SSP/SP), assessorado pelo Dr. Edson Luiz Netto, brasileiro, advogado, OAB/SP n. 140.792, CPF n. 034.537.248-44, e de outro lado o **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS**, com sede em Campinas-SP, na Rua Barão de Paranapanema, 235, Bosque, Campinas-SP, inscrito no CNPJ sob n. 46.112.108/0001-77, Código Sindical n. 002.233.862.78-8, neste ato representado por seu diretor presidente Sr. José Haroldo Monteiro Viégas, brasileiro, casado, comerciante, CPF n. 773.018.388-91, RG 5.012.950 (SSP/SP), assessorado pelo Dr. João Batista Júnior, brasileiro, advogado, OAB/SP n. 127.427, CPF n. 869.013.548-00, celebram o presente **ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021-2023**, composta das seguintes cláusulas:

1.ª. VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência o presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1.º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 1.º de março.

2.ª ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica ao município de Serra Negra-SP, abrangendo as categorias de hotéis, motéis, flats, restaurantes, bares, buffets, lanchonetes, choperias, pizzarias, sorveterias, docerias, *bombonieres*, cafés, costelarias, pastelarias, *trailers*, hospedarias e pousadas, pensões, casas de chá e lanches, lanchonetes de padarias, berçários, *drive-in*, rotisserias e *fast-food*, tudo conforme classificação apontada na tabela anexa, que estipula o valor da estimativa de gorjeta.

3.ª NORMAS - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS.

Manutenção das regras e o que estabelece a cláusula de origem, alterando-se apenas quanto ao parágrafo 2º, em que estabelece o prazo para adesão ao REPIS **até 31 de maio de 2022.**

4.ª PISO SALARIAL REPIS (Regime Especial Piso Salarial)

A partir de **1º de MARÇO de 2022**, o Piso Salarial REPIS, aos empregados contratados para trabalhar em empresas que se **enquadrarem no REPIS** (Regime Especial de Piso Salarial) em conformidade ao estabelecido na cláusula 3ª, será de **R$ 1.638,21 (um mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos)**.

§ 1º - Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) aderentes ao **REPIS**, o Piso Salarial de Ingresso REPIS, para os primeiros 90 (noventa) dias do contrato de trabalho por prazo determinado, será de **R$ 1.459,27** (um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos) a partir de **1º de março de 2022**. Após este período, será observado o piso salarial previsto no *caput* desta cláusula.

5.ª PISO SALARIAL EMPRESAS EM GERAL.

A partir de **1.º de MARÇO de 2022**, o Piso Salarial, aos empregados contratados para trabalhar em empresas que **NÃO se enquadrarem no REPIS** (Regime Especial de Piso Salarial) em conformidade ao estabelecido na clausula 3ª, será de **R$ 1.835,90 (um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos)**.

SECHSSN: Rua Duque de Caxias, 135, sala 01, Centro, CEP 13930-000, tel. 19 3892-6039, Serra Negra-SP
SINHORES: R. Barão de Paranapanema, 235, Bosque, CEP 13026-010, tel. 19 3254-2211, Campinas-SP, www.sinhorescampinaseregiao.com.br

§ 1.º. Os empregados com vínculo empregatício com empresas que **NÃO aderiram ao REPIS** no período 2021/2022 e que percebiam o piso salarial das empresas em geral até 28 de fevereiro de 2022, terão seus salários reajustados nos termos da cláusula 6.ª do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.
§ 2.º. Nos primeiros 90 (noventa) dias do contrato de trabalho por prazo determinado, o piso salarial de ingresso será de **R$ 1.619,67** (um mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos) **a partir de 1.º de março de 2022**. Após este período, será observado o piso salarial previsto no *caput* desta cláusula.
§ 3.º. As partes estipulam que os salários normativos acima poderão ser considerados para efeitos de salário-hora, utilizando-se o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, nos casos em que a jornada de trabalho seja inferior à carga mensal.
§ 4.º. As partes estipulam que o piso salarial acima poderá ser considerado para efeitos de salário-dia, utilizando-se o divisor de 30 (trinta) dias mensais, nos casos em que a jornada de trabalho seja inferior a essa carga mensal.
§ 5.º. Nos casos dos parágrafos segundo e terceiro, será devido o pagamento do descanso semanal remunerado, cuja apuração observará a mesma regra.

6.ª CORREÇÃO SALARIAL

Aos empregados que percebem acima dos Pisos Salariais conforme enquadramentos, serão reajustados a partir de **1º de MARÇO de 2022**, sobre o valor praticado em julho de 2021, com os seguintes percentuais:

- **10,80% (dez virgula oitenta por cento)** aos trabalhadores das empresas devidamente **enquadradas no REPIS;**
- **12% (doze por cento)** aos trabalhadores das empresas **NÃO enquadradas no REPIS;**

§ 1º- Poderão ser compensados os aumentos e compensações salariais, espontaneamente ou por imposição legal, concedidos a partir de 1º de JULHO de 2021.
§ 2º - Os salários dos empregados admitidos após 1º de março de 2021 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, na proporção de 1/12 (um doze avos).

7ª. SALÁRIO DO MENOR APRENDIZ

Durante 90 (noventa) dias da admissão ao trabalho na empresa, os menores aprendizes, perceberão o salário mínimo vigente. Após esse período e enquanto permanecer na condição de aprendiz será observado o **Piso Salarial de Ingresso** conforme enquadramento, em consonância as cláusulas 4ª e 5ª deste instrumento.
§ 1.º. O número de menores contratados na forma prevista no *caput* deste artigo fica limitado a 10% (dez por cento) do efetivo de cada empresa.
§ 2.º. As empresas com menos de 10 (dez) empregados poderão contratar somente um aprendiz.

8.ª ESTIMATIVA DE GORJETAS - TAXA DE SERVIÇOS

Manutenção das regras e o que estabelece a clausula de origem na CCT vigente, alterando-se apenas quanto aos valores das tabelas de estimativa de gorjeta, a partir de 1º de março de 2022, conforme abaixo:

TABELA DE ESTIMATIVA DE GORJETAS PARA EMPRESAS EM GERAL

(Em vigor a partir de 01.03.2022)

Número de empregados da empresa	Valor
Até 5	R$ 124,90
De 6 a 10	R$ 142,88
De 11 a 25	R$ 160,85
De 26 a 50	R$ 178,82
De 51 a 100	R$ 196,81
Acima de 100	R$ 214,79

SECHSSN: Rua Duque de Caxias, 135, sala 01, Centro, CEP 13930-000, tel. 19 3892-6039, Serra Negra-SP
SINHORES: R. Barão de Paranapanema, 235, Bosque, CEP 13026-010, tel. 19 3254-2211, Campinas-SP, www.sinhorescampinaseregiao.com.br

TABELA DE ESTIMATIVA DE GORJETAS PARA EMPRESAS COM ENQUADRAMENTO DO REPIS

(Em vigor a partir de 01.03.2022)

Número de empregados da empresa	Valor
Até 5	R$ 117,58
De 6 a 10	R$ 134,51
De 11 a 25	R$ 151,43
De 26 a 50	R$ 168,36
De 51 a 100	R$ 185,29
Acima de 100	R$ 202,20

9.ª REFEIÇÃO (TICKET REFEIÇÃO)

Garantidas as condições mais benéficas ao empregado, já existentes, as empresas concederão aos seus empregados tickets refeição, no valor mínimo de **R$ 20,85** (vinte reais e oitenta e cinco centavos), na razão de um para cada dia efetivamente trabalhado, a partir de **1º de março de 2022**.

§ 1.º. As empresas que fornecem refeição a seus empregados ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

§ 2.º. Resguardadas as condições mais benéficas já aplicadas aos trabalhadores, as empresas que fornecem refeição aos seus empregados, poderão descontar a título de refeição a quantia de 38,77 (trinta e oito reais e setenta e sete centavos) a partir de **1º de março de 2022**.

10.ª CESTA BÁSICA

Resguardadas as condições mais benéficas já existentes, as empresas concederão mensalmente a seus empregados Cesta Básica de Alimentos composta de produtos que atinjam os seguintes valores:

a) De **R$ 216,24** (duzentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos) a partir de **1.º de março de 2022,** para as empresas devidamente **enquadradas no REPIS**.

b) De **R$ 269,51** (duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos) a partir de **1.º de março de 2022,** para as empresas **NÃO enquadradas no REPIS**.

§ 1.º. A condição básica para o empregado fazer jus à Cesta Básica de Alimentos ou Vale Alimentação substitutivo, previstos nesta cláusula é a sua pontualidade e sua assiduidade no mês imediatamente anterior.

§ 2.º. As faltas injustificadas, bem como 4 (quatro) atrasos diários de 10 (dez minutos), farão com que os empregados percam o direito ao recebimento da cesta básica.

§ 3.º. As empresas que concederem assistência médica e/ou odontológica gratuitas ou subsidiadas, bonificação e prêmios, em valor acima de **R$ 269,51** (duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos) a partir de **1.º de março de 2022**, estarão isentas da obrigação prevista nesta cláusula.

§ 4.º. Não serão consideradas bonificações e prêmios os valores pagos a título de gorjetas, taxas de serviço e outras verbas salariais habitualmente pagas pelo empregador.

§ 5.º. A Cesta Básica de Alimentos e o Vale Alimentação a que se refere esta cláusula, não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, não caracterizando salário "in natura".

11. BEM ESTAR SOCIAL

Fica estabelecida a obrigatoriedade de cumprimento do benefício Bem-Estar Social, garantindo melhores condições à categoria e concedendo vantagens e segurança aos trabalhadores e empregadores, devendo ser cumprida nas condições a seguir.

§ 1º - Conforme definido ficou estabelecido a contratação do plano OURO com as seguintes condições:

ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
KIT NATALIDADE	R$ 450,00	-	Nascimento de filho(a) da empregada titular.
CESTA BÁSICA	R$ 500,00	1	Afastamento por doença por período superior a 60 dias.
COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO POR AFASTAMENTO	R$ 1.000,00	1	Afastamento por doença por período superior a 90 dias.
REEMBOLSO CRECHE	R$ 600,00	1	Matrícula do(a) filho(a) em creche particular.
CASAMENTO	R$ 900,00	1	Em caso de casamento do titular.
APOSENTADORIA	R$ 2.000,00	1	Aposentadoria do titular.
REEMBOLSO MATERIAL ESCOLAR	Até R$ 500,00	1	Aquisição de material escolar de filho(s) matriculado(s) em escola particular no ensino fundamental I (do 1º ao 5º ano).
ASSISTÊNCIA TELEORIENTAÇÃO - ALÔ SAÚDE	-	-	Assistência realizada por profissionais enfermeiros por WhatsApp ou plataforma similar, para teleorientação a pacientes com ou sem sintomas.
ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL	-	-	Disponibiliza apoio nutricional ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA FITNESS	-	-	Disponibiliza assistência "personal fitness" ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA	-	-	Disponibiliza apoio psicológico ao titular por telefone ou videochamada, priorizando a saúde mental.
ASSISTÊNCIA JURÍDICA	-	-	Disponibiliza orientação jurídica on-line ao titular (chat ou parecer).
CLUBE DE VANTAGENS	-	-	Rede nacional de descontos.

COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES		
BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO
MORTE ACIDENTAL – MA	R$ 5.000,00	Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE - DIHA	Até 30 diárias de R$ 200,00 cada	Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
4 SORTEIOS MENSAIS (SÉRIE FECHADA)	R$ 500,00	Valores líquidos de Imposto de Renda.

ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
REEMBOLSO DE RESCISÃO	Até R$ 2.000,00	1	Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo sete anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	R$ 1.000,00	1	Verba para treinamento em razão da admissão de trabalhador acima de 60 anos ou que tenha deficiência ou estagiário.
LICENÇA-PATERNIDADE	R$ 450,00	1	Licença do empregado titular.
LICENÇA-MATERNIDADE	R$ 600,00	1	Licença da empregada titular.
AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE EMPREGADO	R$ 1.500,00	1	Afastamento do titular por acidente, superior a 30 dias.

COBERTURA SECURITÁRIA PARA AS EMPRESAS		
BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO
RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL	Até R$ 2.000,00	Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de morte acidental do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos.

§ 2º - Do Manual

I. O Empregador receberá por e-mail um usuário e senha para acesso ao Portal do Cliente. Toda movimentação de empregados será feita diretamente pelo portal, ainda, 2ª via de boletos, extrato de vidas ativas, certificados, bem como demais informações do benefício estarão disponíveis pelo portal, que deverá ser acessado pelo endereço: www.centraldosbeneficios.com.br/portal.

II. O Manual de Orientações e Regras, que estabelece os critérios para utilização dos benefícios desta cláusula, estará disponível no acesso de cada empregador pelo portal.

III. Para direito ao benefício o empregador, obrigatoriamente, contribuirá com o valor mensal de **R$ 22,45 (vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos)** por empregado. O empregador ainda se compromete a arcar mensalmente com o custo integral do referido benefício para cada um dos seus empregados, sendo vedado qualquer desconto do mesmo.

IV. O Empregador deverá efetuar o pagamento, através de boleto bancário enviado previamente pela Administradora por e-mail, até o dia 10 do mês subsequente à inclusão do empregado para exercício do benefício.

V. Eventuais alterações na tabela contratada bem como reajuste do benefício, quando houver, serão válidas a partir no mês subsequente ao registro de novo instrumento coletivo ou por termo aditivo a esta CCT.

§ 3º - Da Contratação

I. O Empregador, por meio Portal do Cliente, deverá informar os seguintes dados dos empregados: **NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, TELEFONE CELULAR DO EMPREGADO, E-MAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE, DATA DE ADMISSÃO E OU DEMISSÃO**, até o dia 25 de cada mês contendo os empregados admitidos e ou demitidos. Sendo a vigência iniciada no próprio mês do envio destes dados.

II. Para inclusão ou exclusão no benefício, caso o dia padrão para envio da planilha caia em finais de semana ou feriados, o envio deverá ser antecipado para o último dia útil que anteceda o dia 25.

III. Caso o empregador, por algum motivo, não conseguir informar dentro do prazo estipulado, não será possível efetuar alterações no boleto e vigência do benefício.

§ 4º - Da Forma e Aplicação

I. Para garantia das coberturas e assistências contratadas por intermédio desta negociação coletiva, o Empregador deverá proceder ao pagamento do valor estipulado para a garantia do benefício.

II. No caso de trabalhadores afastados antes do início do Bem-Estar Social, o Empregador fica isento da obrigatoriedade de inclusão até que este retorne às suas atividades.

III. No caso de trabalhadores afastados após sua inclusão no referido benefício, o Empregador continua responsável pelo pagamento da mensalidade dos mesmos.

IV. Caso o empregado tenha trabalhado no mínimo um dia, ele ficará ativo no benefício até o último dia do mês, sendo assim, o nome dele constará no boleto de vigência referente ao mês coberto, lembrando que o Empregador deverá informar a demissão no prazo correto.

V. O presente benefício, aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: contrato de trabalho por tempo indeterminado, por prazo determinado, incluindo período de experiência, temporário e outros.

VI. Todos os empregados receberão um Certificado Individual expedido pela seguradora contratada, o mesmo estará disponível no Portal do Cliente.

SECHSSN: Rua Duque de Caxias, 135, sala 01, Centro, CEP 13930-000, tel. 19 3892-6039, Serra Negra-SP
SINHORES: R. Barão de Paranapanema, 235, Bosque, CEP 13026-010, tel. 19 3254-2211, Campinas-SP, www.sinhorescampinaseregiao.com.br

§ 5º - Da Forma e Aplicação

I. A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 20 (vinte) dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os empregados no benefício.

II. Após a quitação de todas as pendências, o empregador deverá dar novo aceite no termo de adesão e assim encaminhar através dos meios disponíveis a relação de empregados atualizada para reinclusão, e eles serão incluídos com nova data de vigência.

III. Com a suspensão da utilização por inadimplência, o empregador será responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento em dobro dos meses em que o empregado não esteve ativo no benefício, a título de indenização.

IV. Em função da continuidade da inadimplência a cobrança será judicial, e ainda, o título poderá ser protestado, por descumprimento desta CCT, o que não isenta o empregador da quitação de pagamento(s) pendente(s).

§ 6º - Dos Pagamentos e Penalidades

I. Os empregadores que oferecem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que fique comprovado, que a empresa contratada garanta o pagamento dos benefícios e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula e desde que, não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados. Sendo ainda necessário comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado.

II. Para análise das condições do benefício oferecido, o empregador deve enviar para o e-mail: sechssn@gmail.com , cópia do contrato ou proposta com o prestador de serviço, a relação dos empregados que utilizam/utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e demais documentos que possam comprovar quaisquer ônus aos trabalhadores.

§ 7º - O empregador deverá ler e dar seu aceite ao Termo de Adesão disponível no Portal do Cliente no ato da contratação ou da recontratação deste benefício. O aceite das condições do mesmo é obrigatório devido à natureza desta CCT.

§ 8º - Do Descumprimento

I. Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, o empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, bem como, permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente CCT, assumindo todo ônus pelo indevido descumprimento.

II. Em virtude do descumprimento e manifesta lesão ao direito coletivo dos empregados, o empregador fica obrigado a indenizar o empregado em 10% (dez por cento) do valor total de todos os eventos cobertos, devendo ainda este valor ser multiplicado pelo número de empregados, sem prejuízo da aplicação da cláusula de penalidade prevista nesta convenção.

§ 9º - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

I. Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em CCT, que é um instrumento coletivo dotado de força legal (artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, inciso XXVI), terá como base legal "o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador", prevista no artigo 7°, inciso II, da LGPD.

II. Em complemento à precípua base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos específicos pela administradora com o fito de dar cumprimento à obrigação legal trabalhista constante na CCT, tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal "necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato", prevista no artigo 7º, V da Lei nº 13.709/18 (LGPD).

III. As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, a privacidade e os demais

direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no art. 2º da referida lei.

12. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão em folha de pagamento de todos os empregados, associados ou não, a Contribuição Assistencial/Negocial fixada pela Assembleia Geral da categoria. A Contribuição Assistencial será de 1,5% (um vírgula cinco por cento) mensal, limitando-se a um teto máximo de R$ 41,00 (quarenta e um reais) sendo descontada nos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022, do 13.º salário de 2022 e dos meses de janeiro e fevereiro de 2023 e recolhida aos bancos indicados pelo Sindicato Profissional, através de guias fornecidas por este, até o dia 10 do mês subsequente. O recolhimento em atraso da Contribuição Assistencial acarretará uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e demais cominações legais.

§ 1.º.Fica assegurado ao trabalhador o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial. Esta oposição deverá ser realizada entre os dias 01 de abril de 2022 a 20 de abril de 2022, mediante apresentação de carta escrita de próprio punho e protocolada na sede da entidade sindical representativa dos empregados. O Sindicato Profissional enviará às empresas até o dia 20 de abril de 2021 a relação dos trabalhadores que se opuseram ao desconto da Contribuição Assistencial.

§ 2.º.As Empresas deverão efetuar o Recolhimento da Contribuição Assistencial referente ao 13º salário até o dia 20 de dezembro e 2021.

13. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL NEGOCIAL

Nos termos do art. 8.º, inciso IV, da Constituição Federal, foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, a **CONTRIBUIÇÃO PATRONAL NEGOCIAL**, a ser paga trimestralmente, ou seja, nos meses de março, junho, setembro e dezembro de 2022, de acordo com a seguinte tabela, que serão corrigidos de acordo com a Lei:

EMPRESAS	VALOR
Micro Empreendedor Individual (MEI)	R$ 172,00
Microempresas (ME) e (Eireli)	R$ 345,00
Empresas de Pequeno Porte (EPP)	R$ 518,00
Demais empresas	R$ 806,00

§ 1.º.As empresas com empregados deverão acrescer ao valor das parcelas da Contribuição Patronal Negocial os valores conforme tabela adicional variável por número de empregados:

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR
Acima 3 até 25 funcionários	R$ 115,00
De 26 a 50 funcionários	R$ 172,00
De 51 a 100 funcionários	R$ 288,00
Acima de 100 funcionários	R$ 576,00

§ 2.º. O recolhimento da Contribuição Patronal Negocial é obrigatório a todos os integrantes da categoria, associados ou não, de acordo com o artigo 8.º da Constituição Federal.

§ 3.º.Após a data de vencimento, incidirá multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias com adicional de 1% (um por cento) a partir do segundo mês.

14ª. MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CCT 2021/2023

Todas as demais cláusulas existentes na CCT 2021-2023 ajustada entre as entidades sindicais aqui mencionadas ficam mantidas, em direito e obrigações, com as ressalvas aqui apresentadas.

Campinas-SP, 24 de março de 2022.

Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Bares e Restaurantes de Serra Negra

José Benedito Baquiéga Cozaro – Presidente
CPF n. 867.018.278-53

Edson Luiz Netto – advogado
OAB/SP 140.792

Sindicato de Hotéis, Restaurantes Bares e Similares de Campinas

José Haroldo Monteiro Viégas – Presidente
CPF n. 773.018.388-91

João Batista Junior – advogado
OAB/SP 127.427

SECHSSN: Rua Duque de Caxias, 135, sala 01, Centro, CEP 13930-000, tel. 19 3892-6039, Serra Negra-SP
SINHORES: R. Barão de Paranapanema, 235, Bosque, CEP 13026-010, tel. 19 3254-2211, Campinas-SP, www.sinhorescampinaseregiao.com.br